

Portaria nº 039, de 1º de abril de 2026.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Maria Elza da Silva Correa**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025033378,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** à servidora **MARIA ELZA DA SILVA CORREA**, CPF 779.063.731-20, matrícula 7756, do cargo de **Auxiliar de Educação, Classe/Referência ICA**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 43.926,60 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e os proventos mensais em R\$ **3.660,55 (três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, cujo cálculo se deu na proporção de **29,29/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 3.749,28** (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

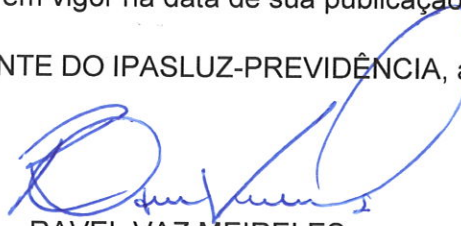
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 2.777,25 x (29,29/30)	R\$ 2.711,52
Quinquênio: R\$ 416,58 x (29,29/30)	R\$ 406,72
Quinquênio Adquirido: R\$ 388,82 x (29,29/30)	R\$ 379,62
Adicional de Pós-Graduação: R\$ 166,63 x (29,29/30)	R\$ 162,69
Valor do provento	R\$ 3.660,55

Art. 3º- **Será devido a aposentada o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente